



LEI N.º 2.727 DE 15 DE JUNHO DE 2.009

Dispõe sobre a fixação da data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da CF/88, a remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do poder executivo será revista anualmente, sempre em primeiro de janeiro de cada ano e no mesmo índice percentual, mediante lei específica de iniciativa do chefe do poder executivo.

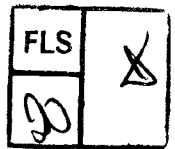
Parágrafo único. A remuneração dos servidores do poder legislativo e o subsídio dos agentes políticos municipais também serão revistos nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo, mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



II – previsão do montante da respectiva despesa na lei orçamentária anual;

III – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas devidos pelo PRESERV.

Art. 4º. Revoga-se a Lei 2.547, de 20 de abril de 2005.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 15 de junho de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

